



Natal Azul Marinho faz a diferença em Itararé

Além do tradicional Papai Noel com suas roupas vermelhas, do projeto Natal Encantado, neste ano a população de Itararé conta com o bom velhinho vestido de azul. A iniciativa é da Guarda Civil Municipal (GCM) que, até o dia 24 de dezembro, a partir das 20h, irá promover no local o 1º Natal Azul Marinho.

PÁGINA 02

EDUCAÇÃO

Recesso escolar em Itararé começa nesta quinta-feira (21)

Em virtude do recesso escolar de fim de ano, os 6155 alunos da Rede Municipal de Ensino de Itararé (SP) guardam o material escolar nesta quinta-feira (21) e voltam a retirá-lo do armário somente em 05 de fevereiro do próximo ano. O recesso também é válido para os professores que se afastam de 22 de dezembro a 31 de janeiro. Funcionários das escolas, diretores e coordenadores saem dia 26 de dezembro e retornam dia 22 de janeiro.

PÁGINA 03

Plano Nacional

Secretaria Municipal de Educação adere ao PNAIC 2017 / 2018

A Secretaria Municipal de Educação de Itararé (SP), em cumprimento a Meta 05 do Plano Nacional de Educação e a Meta 3 do Plano Municipal de Educação, que é 'Alfabetizar todas as crianças no máximo até o 3º ano do Ensino fundamental durante o tempo de vigência deste plano', aderiu ao Programa Nacional de alfabetização na Idade Certa (PNAIC) referente a 2017/2018. Para 2018, a carga horária no município será de 100 horas.

PÁGINA 03

GESTÃO

Itararé registra avanço nos Esportes

Graças ao apoio da gestão da Prefeitura de Itararé, o ano de 2017 foi de muitas conquistas e realizações para os atletas itarareenses. É o que afirma o coordenador municipal de Esportes do município. Segundo ele, cerca de três mil pessoas, entre crianças e adultos, participaram dos eventos promovidos pela Coordenadoria durante todo o ano. "Foram diversas atividades envolvendo as modalidades de Atletismo, Basquete, Ciclismo, Damas, Futebol, Futsal, Judô, Vôlei e Xadrez", relembra.

PÁGINA 21

DESTAQUE

Prefeito fala sobre conquista do Programa Município VerdeAzul

O prefeito de Itararé explanou na manhã de terça-feira (19) aos prefeitos da região de Itapetininga (SP) sobre a conquista da cidade no prêmio Programa Município VerdeAzul. O prefeito, que é membro titular do Comitê, falou sobre os trabalhos realizados na cidade e enfatizou a importância da preservação do Meio Ambiente para que o município cresça de forma organizada.

PÁGINA 21



FIM DE ANO

Papai Noel azul faz a diferença no Natal em Itararé

Neste ano, a Prefeitura inovou e proporcionou um diferencial ao período natalino para incentivar as pessoas a passear pela cidade

Para celebrar o Natal e alegrar ainda mais as crianças itarareenses, chegou na terça-feira (19) na praça São Pedro em Itararé (SP) mais um Papai Noel. Desta vez, sem o tradicional traje vermelho, mas sim azul. E com ele, chegou a Mamãe Noel.

A iniciativa é da Guarda Civil Municipal (GCM) que, até o dia 24 de dezembro, a partir das 20h, irá promover no local o 1º Natal Azul Marinho.

Os visitantes receberão balas e poderão tirar fotos, fazer seus pedidos e entregar as famosas cartinhas.

No dia de Natal (25), eles participam de uma carreata nos bairros da

cidade com entrega de presentes às crianças carentes.

O evento conta com o apoio da Prefeitura de Itararé, Auto Escola Brasília, Clínica São Lucas, Escritório Martins, Dr Juliano Martins, Cofesa, Pardal Auto Center, Ítalo Salgadinho, Bazar Cristal, Associação Comercial de Itararé, Auto Posto Fabri, Machado Materiais de Construção, Disk Consertos, Mané Auto Peças, Junitex Magasin, Somafrá Contabilidade, Pinguim Frios, Do Valle Pneus, Academia Artforma e Sentinela Monitoramento.

“Agradecemos muito a todas as empresas que estão colaborando com o projeto. Todas estão sendo fundamentais para que possamos atingir a meta de presentear o maior número de crianças”, enfatizou o comandante da Guarda Civil Municipal.

Doação de brinquedos

Desde o início do mês, a GCM está promovendo uma campanha para arrecadação de brinquedos. O objetivo é entregá-los às crianças carentes do município no dia de Natal. As doações podem ser feitas até o dia 22 de dezembro diretamente na sede da Guarda Civil Municipal (GCM), localizada a rua Sebastião Jacopetti, 440, centro. São aceitos brinquedos novos e usados em bom estado.

Natal encantado

Quem ainda não visitou o personagem mais famoso e esperado do Natal, tem até o próximo domingo (24) para se encontrar com o Bom Velhinho em Itararé (SP).

Depois de 15 dias no trono, o tradicional Papai Noel do projeto ‘Natal Encantado’, idealizado pela Prefeitura, através da Coordenadoria Municipal de Cultura, se despede neste sábado (23), a partir das 20h, da Praça



São Pedro.

Ainda pela programação do ‘Natal Encantado’, nesta sexta-feira (22), haverá apresentação de dança da academia DBGym e música com Rafaela Domingues. O encerramento será feito pelo Grupo Entalhe. Ambas atrações acontecerão a partir das 20h.

PREFEITURA DE ITARARÉ**PREFEITO**

Heliton Scheidt do Valle

VICE-PREFEITO

Artur de Fátima Ferreira de Souza

ADMINISTRAÇÃO

Jerônimo de Almeida

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8006

AGRICULTURA E PECUÁRIA

Castelar Pimentel Junior

Rua Frei Caneca, 1443

Telefone (15) 3532-2457

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciana Perucio Silva de Oliveira

Rua São Pedro, 420

Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363

EDUCAÇÃO

Ana Maria Ferreira Santos Oliveira

Rua Major Queiroz, 312

Telefone (15) 3531-8130

DESENVOLVIMENTO

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

FINANÇAS

Silene de Genaro Pimentel

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8024

GOVERNO

Márcio Rodrigues da Costa

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

SAÚDE

Ana Maria de Souza

Rua Frei Caneca, 1471

Telefone (15) 3531-2080

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Gilberto Côrtes

Rua Treze de Maio, 07

Telefone (15) 3532-4378

CULTURA

Alisson Rivéli Ferreira

Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3521-8000 ramal 8076

ESPORTES

Daniilo Rafael Pimentel Bozoki

Rua Dr. Pedro de Alencar, 427

Telefone (15) 3531-3163

HABITAÇÃO

Rua XV de Novembro, 549

Telefone (15) 3531-4051

MEIO AMBIENTE

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012

TURISMO

Edilson José de Moraes

Rua XV de Novembro, 56

Telefone (15) 3531-1749

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)

Bruno Marcos da Silva

Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3532-4431

CHEFIA DE GABINETE

Felipe Guimarães

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Sérgio Luís Stadler

1º Vice Presidente: Ednilson de

Genaro

2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira

1º Secretário: Yago Felipe Ferreira

Raposo

2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo

Darci Vieira Coutinho

Ederson Soares de Lima

João Luís R. dos Santos

José Roberto Cogo

Julio César S. de Almeida

Luís Henrique A. R. da Silva

Márcio Soares de Almeida

Rodrigo Pimentel Fadel

EXPEDIENTE**JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ****JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO

Assessoria de Comunicação

IMPRESSÃO

Press Alternativa – Curitiba (PR)

Tiragem – 1000 exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885

Telefone (15) 3532-4477

www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Regina Fernandes Chaves Sampaio

Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira

Gestor de Comunicação

EDUCAÇÃO

Recesso escolar começa nesta quinta-feira (21)

Alunos retornarão às salas de aula dia 05 de fevereiro

Em virtude do recesso escolar de fim de ano, os 6155 alunos da Rede Municipal de Ensino de Itararé (SP) guardam o material escolar nesta quinta-feira (21) e voltam a retirá-los do armário somente em 05 de fevereiro do próximo ano. O recesso também é válido para os professores que se afastam de 22 de dezembro a 31 de janeiro. Funcionários das escolas, diretores e coordenadores saem dia 26 de dezembro e retornam dia 22 de janeiro.

Neste período, os prédios das 25 escolas do município, que já realizam suas formaturas e atividades de encerramento de acordo com calendário de cada unidade, receberão limpeza nas caixas d'água e dedetização.

No retorno, kits escolares serão entregues a todos os estudantes.

O planejamento escolar, junto aos 424 professores da Rede, acontece nos dias 1 e 2 de fevereiro em todas as unidades escolares.

As secretarias retornam dia 22 de



Os alunos saíram em férias nesta semana e retornarão em fevereiro

janeiro. Quem precisar de transferência e/ou matrícula antes deste período deve procurar por Maria Paula

na Secretaria Municipal de Educação (Rua Major Queiroz, 312, centro). Informações: (15) 3531-8130.

Educação adere ao PNAIC 2017 / 2018

Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa complementará proposta pedagógica nas Unidades Escolares

A Secretaria Municipal de Educação de Itararé (SP), em cumprimento a Meta 05 do Plano Nacional de Educação e a Meta 3 do Plano Municipal de Educação, 'Alfabetizar todas as crianças no máximo até o 3º ano do Ensino fundamental durante o tempo de vigência deste plano', aderiu ao Programa Nacional de alfabetização na Idade Certa (PNAIC) referente a 2017/2018.

Este ano, em cumprimento a carga horária de 30 horas, realizou nos dias 07,11,12,13,14 de dezembro a formação de coordenadores pedagógicos e professores de Educação Infantil e alfabetizadores do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Nos últimos três anos, a formação só aconteceu para o ciclo de alfabetização.

Segundo a secretária da Pasta, o encontro tem como proposta aos professores um ensino e uma base



sólida ao caminho a ser percorrido em toda escolaridade do alunado.

Para 2018, a carga horária será de 100 horas.

"A Secretaria Municipal de Educação, acredita que este programa complementará a proposta pedagógica nas Unidades Escolares, nos aspectos de enriquecimento as metodologias de Educação Infantil e no

uso do Material do Ler e Escrever e EMAl, valorizando ainda mais as estratégias e práticas dos professores, buscando sempre a qualidade e equidade na formação dos nossos educandos", finaliza a secretária.

Undime

Recentemente, educadores de Itararé (SP) participaram do 1º Semi-

nário Técnico da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) São Paulo em Campos de Jordão (SP).

A partir da Temática 'Compartilhando experiências para o fortalecimento da educação pública municipal', houve uma discussão importante sobre estratégias para fortalecer o ensino público no âmbito municipal.

PODER LEGISLATIVO**MATERIAL DE EXPEDIENTE****45ª Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2017
EXECUTIVO**

Prot. 1797/17 – Projeto de Lei nº 95 de autoria do Prefeito autoriza o Município de Itararé a assumir parce-lamento junto ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo para quitação de dívida originada de inadimplemento de obrigação legal de contribuir mensalmente com a referida Associação.

Prot. 1798/17 – Projeto de Lei nº 96 de autoria do Prefeito dispõe sobre a concessão de diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, e aos agentes públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo.

Prot. 1807/17 – Projeto de Lei nº 98 de autoria do Prefeito que dá nova redação à tabela de valores prevista no artigo 1º da Lei nº 2024, de 21 de dezembro de 1989.

Prot. 1808/17 – Projeto de Lei nº 100 de autoria do Prefeito autoriza o Poder Executivo a conceder contri-buição para a entidade que especifica. (R\$ 263.199,56)

Prot. 1809/17 – Projeto de Lei nº 97 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

Prot. 1816/17 – Projeto de Lei nº 101 de autoria do Prefeito autoriza o Poder Executivo a conceder contri-buição para a entidade que especifica.

LEGISLATIVO

Prot. 1799/17 – Pedido de Informação nº 128 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida ao Pre-feito sobre os loteamentos Vale do Itararé e Alto dos Pinheiros, em 09 itens.

Prot. 1802/17 – Indicação nº 884 de autoria do Vereador Yago Felipe Ferreira Raposo ao Prefeito para que determine estudos sobre a possibilidade de um PDV – Plano de Desligamento Voluntário para o município de Itararé, para uma futura adesão dos Servidores Públicos Municipais que se interessar.

Prot. 1803/17 – Indicação nº 885 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para que determi-ne a construção de cobertura nos pontos de táxi localizados nas Praças no Jardim Alvorada e na Vila Osó-rio, objetivando proteção aos motoristas e pessoas que esperam pelo transporte, ficando abrigadas da chuva e do sol.

Prot. 1806/17 – Indicação nº 886 de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira ao Prefeito que determine os ser-viços de pintura interna e externa do prédio, reforma na quadra de esportes, piso das salas e forros, coloca-ção de alambrado na frente, melhorias essas na E.M. Maria de Jesus Klocker Camargo, na Vila Novo Hori-zonte, com a máxima urgência possível, aproveitando o período de férias que chegará em breve.

Prot. 1810/17 – Indicação nº 887 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro para que estude a possibili-dade de reativar a fabricação de lajotas para a colocação nas ruas dosa bairros da cidade, que ainda não contam com esse benefício.

Prot. 1811/17 – Indicação nº 888 de autoria dos Vereadores João Luís Ribeiro dos Santos e Luís Henrique Alberti Ribeiro da Silva ao Prefeito para que determine a execução de melhorias na Rua Maria Lina dos Santos, tais como: extensão da rede de energia elétrica, placas de sinalização, limpeza de terrenos baldios, intensificar o policiamento, dentre outras benfeitorias que se fizerem necessárias, conforme abaixo assinado em anexo.

Prot. 1812/17 – Indicação nº 889 de autoria do Vereador João Luís Ribeiro dos Santos ao Prefeito para que determine a execução dos serviços de passagem de máquina e cascalhamento na Rua Mariano Zazeski, localizada no Jardim São Paulo.

Prot. 1813/17 – Voto de Congratulação nº 13 de autoria de todos os Vereadores aos Alunos do 3º ano da Escola Adriano Queiróz Pimentel, liderados pelas Professoras Márcia da Costa Salles e Vanusa de Souza Rocha, pela 1ª colocação no Prêmio Nacional Projeto Educação Viária Vital em 2016 e, pela 3ª colocação nacional em 2017, com Caminhos Verdes.

Prot. 1817/17 – Indicação nº 890 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a construção de um redutor de velocidade na Rua São Pedro na altura do nº 5428, no Jardim Paulicéia.

Prot. 1818/17 – Indicação nº 891 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a troca das lâmpadas queimadas na Praça Coronel Jordão, localizada na área central de nossa cidade.

Prot. 1819/17 – Indicação nº 892 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine melhorias na sinalização na Rua Sophia Dias Meck no trecho que dá acesso ao Condomínio Alto dos Pinheiros e Jardim São Paulo.

Prot. 1820/17 – Indicação nº 893 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a passagem de máquina e casca-lhamento nas Ruas Ernesto de Almeida Machado e Manoel Gue-des Marcondes, no Jardim São Paulo.

Prot. 1821/17 – Indicação nº 894 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a colocação de “Placas de Denomi-nação” das Ruas de nossa cidade, bem como pintura de “Faixa de Pedestres” nas vias centrais ou de intenso tráfego de veículos.

Prot. 1822/17 – Indicação nº 895 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a troca de lâmpadas no terminal Rodoviário Carmine Angelucci, bem como executar outras me-lhorias que se fizerem necessárias.

Prot. 1823/17 – Indicação nº 896 de autoria do Vereador Darci Vieira Coutinho ao Prefeito para que deter-mine a construção de mureta de proteção no playground da Vila Novo Horizonte, bem como a pintura dos brinquedos.

Prot. 1824/17 – Moção de Apelo nº 21 de autoria de todos os Vereadores ao Governador do Estado de São Paulo, para que determine estudos objetivando a execução de recapeamento do Rodovia Estadual João Me-lão, no trecho compreendido de Avaré a Pratânia, bem como melhorias no acostamento.

Prot. 1825/17 – Moção de Apelo nº 22 de autoria de todos os Vereador ao Prefeito para que verifique junto ao Ministério dos Transportes, sobre a existência ou não de Processo Licitatório em andamento para abrir vagas à outras empresas para o transporte coletivo de passageiros Estadual e Interestadual no Município de Itararé.

DIVERSOS

Prot. 1801/17 – Ofício C. CCM nº 3617/2017 de autoria da Conselheira Cristina de Castro Moraes, comuni-cando que o processo TC- 177/016/13 trata o exame da Tomada de Preços nº 16/11, de 02/12/11 e da Execu-ção Contratual, firmados entre a Prefeitura de Itararé e a empresa Cestrein Consultoria Empresarial Ltda, mediante Sentença preferida por esta Conselheira, em 09/10/17, cujo extrato foi publicado no DOE de 18/10/17, foram julgados irregulares a Tomada de Preços nº 16/11, na ocasião, aplicou-se ao senhor Luís César Perúcio, Prefeito à época, multa no valor de 250 UFESPs.

Prot. 1804/17 – Apresenta prestação de contas de autoria da Santa Casa da subvenção recebida da Prefeitu-ra referente ao mês de setembro no valor de R\$ 228.000,00.

Prot. 1805/17 – Apresenta prestação de contas do pagamento da Contribuição do mês de outubro e novem-bro de 2017 autorizado pela Lei Municipal nº 3815 de 17/10/2017 – ressarcimento reajuste de salários.

ORDEM DO DIA

Prot. 1635/17 – Projeto de Lei nº 81 de autoria do Prefeito que institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominado “zona azul”. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1764/17 – Projeto de Lei nº 92 de autoria do Executivo dá nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.407, de 17 de outubro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1799/17 – Pedido de Informação nº 128 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida ao Pre-feito sobre os loteamentos Vale do Itararé e Alto dos Pinheiros, em 09 itens. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1813/17 – Voto de Congratulação nº 13 de autoria de todos os Vereadores aos Alunos do 3º ano da Escola Adriano Queiróz Pimentel, liderados pelas Professoras Márcia da Costa Salles e Vanusa de Souza Rocha, pela 1ª colocação no Prêmio Nacional Projeto Educação Viária Vital em 2016 e, pela 3ª colocação nacional em 2017, com Caminhos Verdes. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1824/17 – Moção de Apelo nº 21 de autoria de todos os Vereadores ao Governador do Estado de São Paulo, para que determine estudos objetivando a execução de recapeamento do Rodovia Estadual João Me-lão, no trecho compreendido de Avaré a Pratânia, bem como melhorias no acostamento. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1825/17 – Moção de Apelo nº 22 de autoria de todos os Vereador ao Prefeito para que verifique junto ao Ministério dos Transportes, sobre a existência ou não de Processo Licitatório em andamento para abrir vagas à outras empresas para o transporte. (Aprovado por unanimidade)

ORDEM DO DIA

30ª Sessão Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2017

Prot. 1772/17 – Projeto de Lei nº 91-A de autoria do Prefeito que dispõe sobre a criação e acréscimo na quantidade de cargos no quadro funcional da Prefeitura Municipal - 01 cargo de Engenheiro Civil. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1773/17 – Projeto de Lei nº 93 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação - despesas com folha de pagamento das unidades escolares, no valor de R\$ 492.468,27. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1774/17 – Projeto de Lei nº 94 de autoria do Prefeito que dispõem sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit - folha de pagamento do mês de dezembro e 13º salário de 2017 de diversas unidades executoras, crédito adicional no valor de R\$ 1.122.470,85. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1797/17 – Projeto de Lei nº 95 de autoria do Prefeito autoriza o Município de Itararé a assumir parce-lamento junto ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo para quitação de dívida originada de inadimplemento de obrigação legal de contribuir mensalmente com a referida Associação. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1807/17 – Projeto de Lei nº 98 de autoria do Prefeito que dá nova redação à tabela de valores prevista no artigo 1º da Lei nº 2024, de 21 de dezembro de 1989. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1808/17 – Projeto de Lei nº 100 de autoria do Prefeito autoriza o Poder Executivo a conceder contri-buição para a entidade que especifica. (R\$ 263.199,56) (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1809/17 – Projeto de Lei nº 97 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1816/17 – Projeto de Lei nº 101 de autoria do Prefeito autoriza o Poder Executivo a conceder contri-buição para a entidade que especifica. “Santa Casa” (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

ORDEM DO DIA

31ª Sessão Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2017

Prot. 1709/17 – Projeto de Lei nº 79 de autoria do Prefeito alterando a Lei Municipal nº 2871/04, que instituiu a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP. (Rejeitado por maioria dos votos)

Prot. 1772/17 – Projeto de Lei nº 91-A de autoria do Prefeito que dispõe sobre a criação e acréscimo na quantidade de cargos no quadro funcional da Prefeitura Municipal (01 cargo de Engenheiro Civil). (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1773/17 – Projeto de Lei nº 93 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação. (despesas com folha de pagamento das unidades escolares, no valor de R\$ 492.468,27) (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1774/17 – Projeto de Lei nº 94 de autoria do Prefeito que dispõem sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit (folha de pagamento do mês de dezembro e 13º salário de 2017 de diversas unidades executoras, crédito adicional no valor de R\$ 1.122.470,85) (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1797/17 – Projeto de Lei nº 95 de autoria do Prefeito autoriza o Município de Itararé a assumir parce-lamento junto ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo para quitação de dívida originada de inadimplemento de obrigação legal de contribuir mensalmente com a referida Associação. (Aprovado por

unanimidade)

Prot. 1807/17 – Projeto de Lei nº 98 de autoria do Prefeito que altera e dá nova redação à tabela de valores prevista no artigo 1º da Lei nº 2024, de 21 de dezembro de 1989. (Aprovado por maioria dos votos)

Prot. 1808/17 – Projeto de Lei nº 100 de autoria do Prefeito autoriza o Poder Executivo a conceder contri-buição para a entidade que especifica. (Santa Casa - R\$ 263.199,56 complementação dos valores para pa-gamento da 2ª parcela do 13º salário) (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1809/17 – Projeto de Lei nº 97 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1816/17 – Projeto de Lei nº 101 de autoria do Prefeito autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Santa Casa. (Aprovado por unanimidade)

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 165, de 01 de novembro de 2017

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 1.521.968,05 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)”.

Heliton Scheidt do Valle, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R\$ 1.521.968,05 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), autorizado pela Lei 234 de 06/06/2016, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01			GABINETE	
02.01.01			CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0002.2001			MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	5	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.972,35
	7	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	26.030,00
02.01.04			FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0033.2028			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
	25	1	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.561,43
02.02			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.1001			AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	
	30	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.200,00
04.122.0007.2001			MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	34	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18.732,70
	37	1	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.650,00
	38	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	29.607,00
04.122.0007.2029			MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA	
	40	1	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.500,00
02.03			SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01			FINANÇAS	
04.123.0009.2001			MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	46	1	3.1.90.03 PENSÕES	30.000,00
	50	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	9.757,73
	51	1	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.600,00
	52	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	64.900,00
02.04			SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0006.2015			ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD	
	65	5	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	28.100,00
	67	5	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.200,00
08.243.0033.2013			PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	75	5	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	900,00
08.243.0033.2014			PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	81	2	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	82	5	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	442	6	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.724,29

08.244.0006.2001	95	1	3.1.90.11	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	14.232,94	10.303.0028.2032			MANUT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
	100	1	3.3.90.36	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	8.500,00		303	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	101	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00	02.09				SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
08.244.0006.2012	102	1	3.3.90.30	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	10.000,00	02.09.01				SERVIÇOS URBANOS	
	103	1	3.3.90.36	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.000,00	15.452.0025.2002	340	1	3.3.90.30	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MATERIAL DE CONSUMO	12.300,00
08.244.0006.2013	107	5	3.3.90.30	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00	15.452.0025.2038				MANUTENÇÃO DA FROTA	
08.244.0006.2014	115	2	3.3.90.30	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.000,00	25.751.0036.2041	348	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	91.922,29
	116	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12.300,00		352	1	3.3.90.39	GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.000,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR		02.10				SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	
02.05.01				CRECHES		02.10.02				GUARDA MUNICIPAL	
12.365.0012.2001	131	1	3.3.90.30	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	9.155,00	06.181.0023.1001	361	1	4.4.90.52	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53.000,00
	132	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	06.181.0023.2001	367	1	3.3.90.32	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	9.300,00
	135	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.008,00		368	1	3.3.90.39	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	9.400,00
	136	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.000,00						
02.05.02				PRÉ ESCOLAS		02.10.03				DEMUTRAN	
12.365.0013.2001	138	1	3.3.90.30	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MATERIAL DE CONSUMO	11.400,00	04.125.0024.2001	373	1	3.3.90.30	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL			375	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	7.460,00
12.361.0014.2001	154	1	3.3.90.30	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	141.371,02						
	155	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00						
	159	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	16.000,00						
	160	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	48.271,44						
02.05.04				FUNDEB							
12.361.0016.2005	161	2	3.1.90.11	MANUT. FUNDEB - DIVERSOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	55.619,5						
12.365.0015.2009	184	2	3.1.90.11	MANUT. FUNDEB INFANTIL - PROFESSORES	48.640,1						
	185	2	3.1.90.13	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93.969,7						
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO							
27.812.0018.2001	209	1	3.3.90.39	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	8.480,0						
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA		02.01.04				FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
13.392.0020.2001	223	1	3.3.90.39	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.200,0	08.243.0033.2028	433	1	3.1.90.04	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.561,43
13.392.0020.2019	226	1	3.3.90.39	EVENTOS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	200,0	02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		02.02.01				ADMINISTRAÇÃO	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA		04.122.0007.2001	31	1	3.1.90.11	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	20.300,00
20.606.0022.2001	231	1	3.1.90.13	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	8.676,45		32	1	3.1.90.13	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.300,00
	233	1	3.3.90.30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.244,70		34	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	236	1	3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.000,00		35	1	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	12.537,00
							38	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	6.382,70
02.06.02				COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE		04.122.0007.2029	40	1	3.3.90.36	MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA	250,00
18.541.0032.2001	407	1	3.3.90.30	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MATERIAL DE CONSUMO	1.624,20		41	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	20.920,00
02.07				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.07.01				COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO		02.03.01				FINANÇAS	
04.121.0008.2001	243	1	3.3.90.39	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00	04.123.0009.2001	45	1	3.1.90.01	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	73.000,00
							46	1	3.1.90.03	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	30.500,00
							48	1	3.1.90.13	PENSÕES	757,73
							53	1	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
02.07.04				FUNDO MUNICIPAL DOS BOMBEIROS		02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.181.0011.2001	254	1	3.3.90.39	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.600,00	02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.07.05				COORDENADORIA DE HABITAÇÃO		08.243.0006.1016	64	5	4.4.90.52	AQUIS.EQUIP. E MAT.PERM. IGD	6.500,00
16.482.0031.2001	415	1	3.1.90.11	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	11.000,00	08.243.0006.2015	65	5	3.3.90.30	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	416	1	3.1.90.13	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.800,00		66	5	3.3.90.36	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD	1.200,00
							67	5	3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE		08.243.0033.2013	78	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.600,00
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
10.301.0026.2030	272	2	3.3.90.39	ASSISTÊNCIA BÁSICA	62.000,00	08.243.0033.2014	84	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	6.000,00
	273	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	198.470,09		88	2	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
							438	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	11.724,29
10.302.0027.2031	283	1	3.3.90.30	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	162.286,91	08.244.0006.1005	94	5	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO	8.500,00
	286	1	3.3.90.36	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00					OBRAS E INSTALAÇÕES	
	288	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	41.100,00						
10.302.0029.2033	293	5	3.3.90.30	MANUT. DA GESTÃO DO SUS MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	08.244.0006.2001	97	1	3.1.90.94	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00

Total da Suplementação 1.521.968,05

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 1.521.968,05 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ	
02.01			GABINETE	
02.01.01			CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0002.1001	1	1	4.4.90.52	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
				3.000,00
04.122.0002.2001	2	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
	3	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	7	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
				19.030,00
				6.000,00
				972,35
02.01.04			FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0033.2028	433	1	3.1.90.04	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
				3.561,43
02.02			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2001	31	1	3.1.90.11	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
	32	1	3.1.90.13	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
	34	1	3.3.90.30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	35	1	3.3.90.32	MATERIAL DE CONSUMO
	38	1	3.3.90.39	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
				20.300,00
				2.300,00
				3.000,00
				12.537,00
				6.382,70
04.122.0007.2029	40	1	3.3.90.36	MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA
	41	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
				250,00
				20.920,00
02.03			SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01			FINANÇAS	
04.123.0009.2001	45	1	3.1.90.01	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
	46	1	3.1.90.03	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOR
	48	1	3.1.90.13	PENSÕES
	53	1	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
				73.000,00
				30.500,00
				757,73
				3.000,00
02.04			SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0006.1016	64	5	4.4.90.52	AQUIS.EQUIP. E MAT.PERM. IGD
				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
				6.500,00
08.243.0006.2015	65	5	3.3.90.30	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD
	66	5	3.3.90.36	MATERIAL DE CONSUMO
	67	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
				1.200,00
				18.000,00
				3.600,00
08.243.0033.2013	78	5	3.3.90.39	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR
				900,00
08.243.0033.2014	84	1	3.3.90.36	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
	88	2	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI
	438	5	3.1.90.11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C
				6.000,00
				1.000,00
				11.724,29
08.244.0006.1005	94	5	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO
				OBRAS E INSTALAÇÕES
				8.500,00
08.244.0006.2001	97	1	3.1.90.94	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
				INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
				2.000,00

	446	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	17.232,94			262	1	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.450,00
08.244.0006.2012				BENEFÍCIOS EVENTUAIS				263	5	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
	104	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	33.300,00			275	5	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
08.244.0006.2014				PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		10.302.0027.1001					AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	
	115	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00			277	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.938,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR				278	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
02.05.01				CRECHES				441	2	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
12.365.0012.1001				AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		10.302.0027.2031					ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
	126	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.008,00			281	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.900,00
12.365.0012.1005				CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO				282	5	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
	128	5	4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	4.580,00			283	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
12.365.0012.2001				MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				285	1	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	23.000,00
	131	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	700,00			286	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	3.700,00
	134	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	3.000,00			289	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	106.148,91
	135	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.875,00			290	5	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
	136	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.000,00							
02.05.02				PRÉ ESCOLAS		10.302.0029.1001					AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	
12.365.0013.2001				MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				291	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	139	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.400,00							
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL		10.302.0029.2033					MANUT. DA GESTÃO DO SUS	
12.361.0014.1005				CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO				292	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
	146	1	4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	41.371,02			294	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	500,00
	148	5	4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	162.000,00			295	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	3.200,00
12.361.0014.2001				MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		10.303.0028.1001					AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	
	155	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12.071,44			296	1	3.3.90.39	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	157	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	16.000,00			297	5	3.3.90.39	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
	158	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	4.200,00							
02.05.04				FUNDEB		10.303.0028.2032					MANUT. ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
12.361.0016.2005				MANUT. FUNDEB - DIVERSOS				300	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	500,00
	162	2	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.619,53			301	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	165	2	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	20.000,00			302	5	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
12.365.0015.2009				MANUT. FUNDEB INFANTIL - PROFESSORES		02.09					SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
	183	2	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	52.609,98	02.09.01					SERVIÇOS URBANOS	
	186	2	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	90.000,00	15.452.0025.1004					PAVIMENTAÇÃO	
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO				334	2	4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	45.000,00
27.812.0018.2001				MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		15.452.0025.2002					SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
	208	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.550,00			338	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
	454	5	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.930,00			339	1	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA				342	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.300,00
13.392.0020.2001				MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		25.751.0036.2041		343	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	41.922,29
	218	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.100,00						GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	222	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	100,00			351	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
13.392.0020.2019				EVENTOS CULTURAIS		02.10					SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	
	224	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	02.10.02					GUARDA MUNICIPAL	
	225	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	100,00	06.181.0023.2001					MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				363	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	53.000,00
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA				364	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
20.606.0022.2001				MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				366	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.800,00
	230	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.000,00			367	1	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	1.900,00
	231	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00							
	234	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	19.026,45							
	236	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.894,70							
02.06.02				COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE		02.11					SECRETARIA DA HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
18.541.0032.2001				MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		02.11.01					HABITAÇÃO	
	406	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.124,20	16.482.0031.2001		376	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	15.800,00
18.541.0032.2017				ARBORIZAÇÃO URBANA								
	411	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	500,00							
02.07				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		02.11					SECRETARIA DA HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
02.07.01				COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO		02.11.01					HABITAÇÃO	
04.121.0008.2001				MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		16.482.0031.2001		376	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	15.800,00
	242	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.000,00							
02.07.04				FUNDO MUNICIPAL DOS BOMBEIROS								
06.181.0011.2001				MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS								
	252	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	600,00							
	253	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.000,00							
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE								
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10.301.0026.1001				AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE								
	255	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.410,52							
10.301.0026.1005				CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO								
	257	1	4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	13.609,57							
10.301.0026.2030				ASSISTÊNCIA BÁSICA								
	260	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	172.000,00							

Total da Anulação de Dotação 1.521.968,05

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Vergínio Holtz", 01 de novembro de 2017

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO- Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Jerônimo de Almeida
Secretário de Administração

DECRETO Nº 169, de 24 de NOVEMBRO de 2017

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)”.

Heliton Scheidt do Valle, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), autorizado pela Lei 234 de 06/06/2016, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ	
02.01			GABINETE	
02.01.03			FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0006.2001	19	1	3.3.90.39 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
02.06			SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01			AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.606.0022.2001	233	1	3.3.90.30 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
02.08			SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0027.2031	283	1	3.3.90.30 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	288	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
10.303.0028.2032	304	2	3.3.90.30 MANUT. ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total da Suplementação				49.000,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Vergínio Holtz”, 24 de novembro de 2017

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO- Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Jerônimo de Almeida
Secretário de Administração

DECRETO Nº 170, de 29 de Novembro De 2017

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 74.442,47 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos)”.

Heliton Scheidt do Valle, Prefeito do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R\$ 74.442,47 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), autorizado pela Lei 234 de 06/06/2016, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ	
02.01			GABINETE	
02.01.02			ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.0002.2001	13	1	3.3.90.36 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
02.02			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2001	37	1	3.3.90.36 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00
	38	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00

02.03			SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01			FINANÇAS	
04.123.0009.2001	46	1	3.1.90.03 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PENSÕES	10.014,66
	51	1	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.155,87
02.05			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.04			FUNDEB	
12.367.0034.2040	193	2	3.1.90.11 MANUT.FUNDEB ED. ESPECIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	3.723,13
	194	2	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.074,25
02.05.08			COORDENADORIA DE CULTURA	
13.392.0020.2001	218	1	3.1.90.11 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.931,62
	222	1	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.874,00
02.08			SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0026.2030	268	1	3.3.90.36 ASSISTÊNCIA BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.181,00
02.10			SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	
02.10.03			DEMUTRAN	
04.125.0024.2001	371	1	3.1.90.13 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.354,61
02.12			SECRETARIA DE GOVERNO	
02.12.01			GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0007.2001	427	1	3.1.90.11 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.133,33
Total da Suplementação				74.442,47

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 74.442,47 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Vergínio Holtz”, 29 de novembro de 2017

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO- Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Jerônimo de Almeida
Secretário de Administração

DECRETO Nº 178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a exclusão da servidora colocada à disposição do Município e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica excluído da alínea “c”, do artigo 1º do Decreto nº 20, de 16 de fevereiro de 2009, o nome de Solange Aparecida Domingues, R.G. nº: 19.180.741, a partir de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3845, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre criação e acréscimo na quantidade de cargos no quadro funcional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Engenheiro Civil padrão 11 integrando-se o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Cargo de Provedimento Efetivo da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, a saber:

CARGO	Quant.	REF.	Requisitos para Provimento/ Atribuições
Engenheiro Civil	01	11	<p>Ensino Superior em Engenharia Civil com registro no CREA</p> <p>Atribuições: Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços e obras públicas municipais, elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras e assegurar padrões técnicos exigidos, bem como, analisar processos aquisição de materiais e serviços, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, visando atender as exigências da legislação vigente. Executar e/ou supervisionar trabalhos topográficos e geofísicos; Estudar projetos e dar parecer; Dirigir e/ou fiscalizar a construção de prédios e das obras complementares; - Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação e de saneamento urbano e rural; - Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanismo em geral; - Realizar perícias e fazer arbitramento; - Estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força</p>
			<p>motriz, mecânica, eletromecânica, de usinas e as respectivas redes de distribuição; - Examinar projetos e proceder vistorias de construção; - Exercer dentro de suas atribuições a engenharia de trânsito e técnicos em materiais; - Examinar e fiscalizar obediência do Plano Diretor da Cidade; - Possuir conhecimento da legislação aplicável; - E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; - Executar outras tarefas afins.</p>

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das rubricas 3190-11 - Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil/ 3190.13 - Obrigações Patronais, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itararé para o período de 2018 a 2021

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Itararé – SP, para o quadriênio 2018 a 2021, constituído pelos anexos I, II e III constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta Lei Complementar ará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itararé para o exercício de 2018 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itararé – SP, para o exercício financeiro de 2018, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - O orçamento geral do município de Itararé, estima a receita bruta em R\$ 115.424.163,42 (Cento e quinze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), deste valor há uma dedução de R\$ 10.873.507,63 (Dez milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e sete reais e sessenta e três centavos) representado como dedução para a Formação do Fundeb, apurando-se o total da receita líquida e despesa fixada em R\$ 104.550.655,79 (Cento e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e, através de transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	104.550.655,79
Receita Tributária	R\$	14.090.721,81
Receita de Contribuições	R\$	982.729,43
Receita Patrimonial	R\$	431.153,69
Receita de Serviços	R\$	717.311,68
Transf. Correntes	R\$	98.531.250,38
Outras Receitas Correntes	R\$	670.996,43
Dedução para o Fundeb	R\$	(10.873.507,63)

Art. 4º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

1- DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01- Legislativa	R\$	4.500.000,00
04 – Administração	R\$	12.237.469,59
06 – Segurança Pública	R\$	2.951.603,14
08 – Assistência Social	R\$	4.505.257,23
10 – Saúde	R\$	26.787.004,44
12 – Educação	R\$	36.491.607,79
13 – Cultura	R\$	291.377,67
15 – Urbanismo	R\$	9.818.283,11
16- Habitação	R\$	298.109,24
18 - Gestão Ambiental	R\$	1.577.000,00
20- Agricultura	R\$	1.980.439,91
23- Comércio e Serviço	R\$	178.449,54
25 – Energia	R\$	981.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	828.724,13
28 – Encargos Especiais	R\$	600.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	524.330,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	104.550.655,79

2- POR SUBFUNÇÕES

031- Ação Legislativa	R\$	4.500.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$	100.000,00
122 – Administração Geral	R\$	15.411.286,10
123 – Administração Financeira	R\$	1.250.000,00
124 – Controle Interno	R\$	45.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R\$	295.000,00
126 – Tecnologia de Informação	R\$	280.000,00
130 – Administração de Concessões	R\$	192.000,00
181 – Policiamento	R\$	2.951.603,14
241 – Assistência ao Idoso	R\$	282.048,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	181.260,00
243 – Assistência a Criança e Adolescente	R\$	629.713,38
244 – Assistência Comunitária	R\$	1.095.922,86
301 – Atenção Básica	R\$	10.088.578,19
302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial	R\$	13.831.981,68
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	1.009.030,50
304 – Vigilância Sanitária	R\$	659.954,54
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	688.023,53
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	3.455.968,61
361 – Ensino Fundamental	R\$	21.701.093,24
362 – Ensino Médio	R\$	31.261,70
365 – Educação Infantil	R\$	10.797.552,24
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$	30.000,00
367 – Educação Especial	R\$	475.732,00
392 – Difusão Cultural	R\$	60.350,00
451 – Infra-estrutura Urbana	R\$	1.325.770,45
452 – Serviços Urbanos	R\$	8.492.512,66

541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	1.190.000,00
542 – Controle Ambiental	R\$	50.000,00
543 – Recuperação de áreas Degradadas	R\$	120.000,00
544 – Recursos Hídricos	R\$	100.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$	30.250,00
602 – Promoção da Produção Animal	R\$	15.000,00
604 – Defesa Sanitária Animal	R\$	523.840,00
605 – Abastecimento	R\$	269.092,97
606 – Extensão Rural	R\$	25.000,00
695 – Turismo	R\$	45.500,00
751 – Conservação de Energia	R\$	981.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	215.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	600.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	524.330,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	104.550.655,79

3 – CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$	98.915.864,95
Despesas de Capital	R\$	5.110.460,84
Reserva de Contingência	R\$	524.330,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	104.550.655,79

1- POR UNIDADE EXECUTORA

01.01.01 Legislativo	R\$	4.500.000,00
02.01.01 Chefia de Gabinete	R\$	855.268,64
02.01.02 Assessoria Jurídica	R\$	993.107,93
02.01.03 Fundo Social de Solidariedade	R\$	14.850,00
02.01.04 Fundo Municipal da Criança e Adolescent	R\$	182.914,53
02.01.05 Controladoria	R\$	45.000,00
02.02.01 Secretaria de Administração	R\$	4.670.926,95
02.02.02 Coord. Ind. Com. Empreendedorismo	R\$	43.000,00
02.03.01 Secretaria de Finanças	R\$	6.091.644,10
02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	4.320.342,70
02.05.01 Creches	R\$	2.060.000,00
02.05.02 Pré Escola	R\$	335.292,24
02.05.03 Ensino Fundamental	R\$	5.824.435,67
02.05.04 Fundeb	R\$	24.784.649,57
02.05.05 Suprimento Escolar	R\$	3.455.968,61
02.05.06 Coord. De Esporte e Recreação	R\$	828.724,13
02.05.07 Coord. De Turismo	R\$	135.449,54
02.05.08 Coord. De Cultura	R\$	278.527,67
02.05.09 Ensino Médio	R\$	31.261,70
02.06.01 Secretaria de Agricultura e Pecuária	R\$	1.980.439,91
02.06.02 Coord. Do Meio Ambiente	R\$	1.577.000,00
02.07.01 Coord. De Planejamento	R\$	233.990,84
02.07.02 Coord. De Engenharia	R\$	706.966,59
02.07.03 Fundo Municipal dos Bombeiros	R\$	284.955,22
02.07.04 Coord. De Habitação	R\$	298.109,24
02.08.01 Fundo Municipal de Saúde	R\$	26.787.004,44
02.09.01 Secretaria de Serviços Municipais	R\$	9.818.283,11
02.10.01 Guarda Municipal	R\$	2.666.647,92
02.10.02 Demutran	R\$	654.894,54
02.11.01 Secretaria de Governo	R\$	91.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	104.550.655,79

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, conforme art. 66, parágrafo único da Lei 4320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre criação de cargos de Professor de Educação Básica Infantil – PEBIN e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Municipal os cargos abaixo, previstas na Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011:

Cargo	Quantidade	Referência	Carga Horária
Professor de Educação Básica Infantil PEBIN	21	Art. 37 da Lei Complementar nº 152/11	Arts. 6º, 7º, 8º e 9º Lei Complementar 152/11

ATRIBUIÇÕES DO CARGO – Lei Complementar nº 152/11

I – Participar do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

III – Participar da proposição de diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e dos projetos específicos das unidades escolares;

IV – Planejar e executar estudos contínuos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagens e maior tempo de reflexão aos educandos;

V – Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento diversificados;

VI – Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis sobre o desenvolvimento do processo educativo, assim como as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

VII – Manter atualizados os diários de classe e as fichas descritivas, registrando, sistematicamente, as ações pedagógicas e o desempenho do aluno, observando-se a avaliação contínua do processo educativo;

VIII – Participar de todas as reuniões para as quais for convocado;

IX – Analisar as avaliações escolares, atribuindo notas ou descrevendo-o desempenho do aluno, conforme a proposta pedagógica desenvolvida;

X – Encaminhar à Secretaria da Escola os resultados das avaliações e os dados de apuração da assiduidade referentes ao aluno, obedecendo aos prazos fixados pelo cronograma escolar;

XI – Comunicar à direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;

XII – Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas; XIII – Propor, discutir, apreciar e participar de projetos especiais para sua ação pedagógica;

XIV – Buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento através de: cursos de atualização, graduação e pós-graduação: participação em seminários, encontros e outros eventos culturais e educativos;

XV – Comparecer às aulas, dentro do horário estabelecido, com assiduidade e pontualidade;

XVI – Conhecer e cumprir o Regimento, Calendário Escolar, Currículo Pleno e demais leis e normas do ensino em vigor;

XVII – Promover e manter relacionamento cordial e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XVIII - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, bem como das demais atividades do processo educacional, visando a melhoria da qualidade da educação;

XIX - Elaborar plano de ensino considerando as informações obtidas nas avaliações externas e internas que indicam o aproveitamento escolar dos alunos e as metas de aprendizagem indicadas para a unidade escolar;

XX – Planejar e executar atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem dos educandos;

XXI – Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;

XXII – Desenvolver, articuladamente com a Equipe Escolar e demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na Unidade Educacional, tais como: sala de aula, Laboratório de Informática Educativa, Sala de Recursos Multifuncionais, etc.;

XXIII – Articular as experiências dos educandos com o conhecimento organizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos, que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;

XXIV – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo;

XXV – Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da Unidade Escolar, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

XXVI – Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação e reforço;

XXVII – Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da Educação Inclusiva;

XXVIII – Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

XXIX – Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização.

XXX - Exercer outras atividades inerentes à sua função.

Parágrafo Único - Os cargos criados integrarão o Anexo II - Quadro Pessoal – Parte Permanente – Cargo de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da rubrica 3190.11 e 3190.13 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 01 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3846, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.407, de 17 de outubro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 64, III da LOMI;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.407, de 17 de outubro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A cada oportunidade de estágio concedida corresponderá uma bolsa-auxílio em dinheiro, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustável na mesma data e utilizando-se o mesmo percentual aplicado na revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo municipal.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física das diversas secretarias municipais, do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3839, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui no calendário oficial o dia da Conscientização da Síndrome de Down no Município de Itararé e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Valdiclei Oliveira e Márcio Soares de Almeida

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal da Conscientização da Síndrome de Down, que será celebrado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º - A data instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 3º - Durante a semana do dia 21 de março, o Município através dos Poderes Executivo e Legislativo poderá promover eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de gerar reflexão, compreensão e conscientização acerca da síndrome de Down.

Parágrafo único – Poderá o Município fazer parceria com a iniciativa privada e organizações não governamentais para promover as atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de dezembro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3841, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados “zona azul” e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado no município de Itararé o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano, denominado “zona azul”.

§1º. O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do município de Itararé estarão sujeitos ao pagamento de

tarifa, através de cartões e/ou qualquer outro sistema digital.

§ 2º. O valor da tarifa será fixado por decreto do executivo.

Art. 2º. As vias e logradouros públicos, que constituem a zona azul, destinados ao estacionamento remunerado, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, conforme parâmetros e especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN definirá os locais de estacionamento, podendo ter sua zona de abrangência alterada conforme a demanda e a conveniência ao interesse público.

§ 1º. O período de funcionamento do sistema zona azul fica definido como das 8h às 18h, de segunda a sábado, sendo livre o estacionamento fora destes períodos e aos domingos e feriados.

§ 2º. A alteração da zona de abrangência e dos dias e horários em que será aplicado o estacionamento rotativo remunerado serão regulamentos por decreto do executivo.

Art. 4º. A fim de garantir a rotatividade e eficiência do sistema, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas à zona azul é de 01 (uma) hora, podendo este prazo ser prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 5º. O município poderá autorizar o credenciamento de estabelecimentos comerciais como sendo Postos de Vendas, desde que atendidas as determinações da legislação em vigor.

Art. 6º. Não estarão incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:

I. As áreas situadas em frente a estabelecimentos hospitalares, centros de atendimento de emergência e prontos-socorros;

II. As vagas destinadas ao estacionamento de farmácias, desde que por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca alerta do veículo ligado durante este período;

III. As vagas situadas em frente a hotéis, teatros, cinemas, e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;

IV. As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente;

V. As vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga, em dias e horários a serem regulamentados através de Resolução da Autoridade Municipal de Trânsito;

VI. As vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas e similares.

Parágrafo Único. As áreas ou vagas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, conforme padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 7º. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas idosas a partir dos 60 (sessenta) anos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo – zona azul, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741/03.

§ 1º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar credencial emitida através do emitida pelo órgão executivo de trânsito do domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo o território nacional, conforme determinação da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

§ 2º. Caso o município não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§ 3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 4º. A credencial para autorização de uso dessas vagas, emitidas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II. Credencial rasurada ou falsificada;

III. Credencial em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

§ 5º. O uso das vagas de que trata o caput deste artigo, não exime o usuário do pagamento da tarifa referente ao estacionamento rotativo remunerado.

Art. 8º. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldades de locomoção, serão asseguradas a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo, as quais deverão ser posicionadas próximas dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito do domicílio da pessoa portadora de deficiência, com dificuldade de locomoção, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

§ 2º. Caso o município não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§ 3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 4º. O prazo de validade da credencial de que trata o §1º, deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 5º. O uso de vagas de que trata o caput deste artigo, não exime o usuário do pagamento da tarifa referente estacionamento rotativo remunerado.

Art. 9º. Não estão sujeitos ao pagamento da tarifa pela utilização do estacionamento rotativo remunerado:

I. Veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pertencentes à União, Estados e Municípios, devidamente caracterizados e identificados com inscrição com nome, sigla ou logotipo do Órgão ou Entidade em que o veículo for registrado;

II. Veículo da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias;

III. Veículos prestadores de serviço de utilidade pública quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação de serviços a que se destinam e devidamente identificados ou com dispositivos luminosos intermitente ou rotativo acionado, em conformidade com normas do CONTRAN, dentre outros:

a) Veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública;

b) De manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgoto, de gás combustível canalizado e de telecomunicações;

c) De manutenção conservação e sinalização viária, quando a serviço do Trânsito Municipal;

d) De socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

e) De transportes de valores;

f) De serviços de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

IV. Veículos de Oficiais de Justiça, quando em serviço, e dispendo em local visível no veículo a credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito do domicílio do Oficial, concedendo a autorização especial.

§ 1º. Deverá o Executivo demarcar, nos locais de estacionamento rotativo remunerado, as vagas a serem utilizadas para estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

§ 2º. Mesmo estando isentos do pagamento, o tempo limite para veículos mencionados nos incisos do caput deste artigo, deverão ser rigorosamente observados.

Art. 10. Os infratores desta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, inciso XVII.

§ 1º. São consideradas infrações:

I. Estar o veículo estacionado sem o respectivo cartão;

II. Estacionar motocicleta e similares estacionados em vagas não destinadas a elas;

III. Estar o cartão com período ultrapassado;

IV. Estar o cartão assinalado incorretamente ou com rasuras;

V. Estar o cartão preenchido a lápis;

§2º. Caberá aos Agentes de Trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas, previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, por infrações constantes no artigo 11 desta Lei.

Art. 11. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se uso indevido das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento de veículos automotores:

I. O não recolhimento prévio da tarifa correspondente ou o preenchimento do cartão de forma irregular;

II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;

III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;

IV. Utilizar o sistema de forma incorreta.

Art. 12. A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeitos ao estacionamento oneroso, ficará a cargo da municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pelos Agentes de Trânsito Municipal.

Art. 13. Os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com a sinalização de regulamentação local, em relação ao não pagamento da tarifa ou extrapolar o tempo de permanência regulamentado, se sujeitarão as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9503/97.

Art. 14. Os recursos arrecadados com o pagamento da tarifa e cobrança de multas relativas ao estacionamento rotativo remunerado serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito, que reservará o percentual previsto no artigo 320, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por licitação, concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado estacionamento zona azul.

§ 1º. A licitação de que trata o caput deste artigo processar-se-á pela modalidade concorrência pública, e obedecerá ao disposto nas Leis Federais nº 8.937, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que couber, adotando-se como critério de julgamento das propostas a maior oferta a ser pago ao Poder Concedente pela outorga de concessão, considerando-se a quantia mensal proporcional aos valores arrecadados pela concessionária.

§ 2º. Os meios e equipamentos correspondentes ao controle da arrecadação e aferição imediata de receitas objeto da exploração de concessão serão de responsabilidade da concessionária.

§ 3º. Compreenderão os serviços de exploração do estacionamento rotativo remunerado todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, necessários à operação da concessão.

§ 4º. O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que considerado satisfatório o padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual.

§ 5º. O Poder Público concedente, mediante prévio aviso à concessionária, poderá interromper parcial ou totalmente as vagas de estacionamento rotativo remunerado quando da realização de atos e eventos festivos cívicos, sociais e políticos.

§ 6º. As receitas provenientes da outorga para exploração, por particular, do serviço de estacionamento rotativo remunerado serão destinadas, em sua totalidade, à engenharia, fiscalização e operação de trânsito e educação para o trânsito.

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Itararé e a empresa Concessionária, não se responsabilizarão por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha sofrer nas áreas de estacionamento rotativo remunerado.

Art. 17. Por um período de transição de 60 (sessenta) dias, contados a

partir da vigência desta Lei, a fiscalização dos Agentes de Trânsito, no que se refere à utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – zona azul, terá caráter orientador e educativo.

Art. 18. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, do orçamento vigente, constante da rubrica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2035 de 24 de abril de 1990 e 2304, de 11 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3842, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 492.468,27 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) do orçamento vigente conforme especifica:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
168	3.1.90.11 Vencimento e vantagens fixas - pessoal	174.688,38	Fundeb Professores	Estado
169	3.1.90.13 Obrigações Patronais	148.773,46	Fundeb Professores	Estado
172	3.1.90.11 Vencimento e vantagens fixas - pessoal	136.223,24	Fundeb especialistas	Estado
193	3.1.90.11 Vencimento e vantagens fixas - pessoal	26.324,74	Fundeb educ. especial	Estado
194	3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.458,45	Fundeb educ. especial	Estado
		492.468,27		

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata esta lei tem por finalidade a adequação do orçamento da Unidade Orçamentária Fundeb, para fazer face às despesas com folha de pagamento das unidades escolares, no valor de 492.468,27 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), utilizando-se, para tanto, Anulação nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64;

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
187	3.1.90.11 Vencimento e vantagens fixas - pessoal	362.468,27	Fundeb infantil espec	Estado
188	3.1.90.13 Obrigações Patronais	90.000,00	Fundeb infantil espec	Estado
198	3.1.90.11 Vencimento e vantagens fixas - pessoal	20.000,00	Suprimento escolar	Tesouro
173	3.1.90.13 Obrigações Patronais	10.000,00	Fundeb especialistas	Estado
177	3.1.90.11 Vencimento e vantagens fixas - pessoal	10.000,00	Fundeb inf. Diversos	Estado
		492.468,27		

Art. 3º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 12 de dezembro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3843, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei

Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit R\$ 1.122.470,85 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) do orçamento vigente conforme especifica:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
9	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	21.000,00	ASSESSORIA JURIDICA	Tesouro
10	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00	ASSESSORIA JURIDICA	Tesouro
31	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	123.400,00	ADMINISTRAÇÃO	Tesouro
32	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.100,00	ADMINISTRAÇÃO	Tesouro
204	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	6.500,00	COORD. ESPORTE	Tesouro
205	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	COORD. ESPORTE	Tesouro
218	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	29.300,00	COORD. CULTURA	Tesouro
219	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00	COORD. CULTURA	Tesouro
230	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2.500,00	AGRICULTURA	Tesouro
231	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	620,00	AGRICULTURA	Tesouro
238	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	15.200,00	COORD. PLANEJAMENTO	Tesouro
244	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	57.700,00	COORD. ENGENHARIA	Tesouro
259	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	135.800,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Tesouro
260	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	183.570,85	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Federal
261	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	128.800,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Tesouro
280	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	28.700,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Federal
281	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.100,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Tesouro
289	3.3.90.39 - OUTROS SERV. PESSOA JURÍDICA	110.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Federal
322	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	19.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Tesouro
324	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.200,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Tesouro
337	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	91.630,00	SERVIÇOS URBANOS	Tesouro
355	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	7.120,00	COORD. DEFESA SOCIAL	Tesouro
363	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	55.500,00	GUARDA MUNICIPAL	Tesouro
370	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	17.600,00	DEMUTRAN	Tesouro
371	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.050,00	DEMUTRAN	Tesouro
427	3.1.91.11 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	12.080,00	GOVERNO	Tesouro
	TOTAL	1.122.470,85		

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata esta lei tem por finalidade a adequação do orçamento para fazer face às despesas da folha de pagamento do mês de dezembro e 13º salário de 2017 de diversas unidades executoras,

crédito adicional este no valor de R\$ 1.122.470,85 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), utilizando-se, para tanto, **Superávit financeiro** nos termos do **art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64**;

Art. 3º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 12 de dezembro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 562.631,67 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente conforme especifica:

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)	Fonte Recurso
455	3350.41 Contribuição	Fundo Municipal de Saúde	263.199,56	Tesouro (1)
276	3350.43 Subvenção Social	Fundo Municipal de Saúde	299.432,11	Tesouro (1)
TOTAL			562.631,67	

Art. 2º - O crédito de que trata esta Lei destina-se às despesas decorrentes do pagamento de 13º salário/2017 dos funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, e demais despesas com medicamentos, material de limpeza e higienização, alimentação e honorários médicos, no valor de R\$ 562.631,67 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), utilizando-se, para tanto, superávit financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inc. II da Lei 4320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das diretrizes orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de dezembro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3848, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Itararé – SP a assumir parcelamento junto ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo para quitação de dívida originada de inadimplemento de obrigação legal de contribuir mensalmente com a referida Associação, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Fica autorizado o Município de Itararé – SP a participar e firmar o necessário para se beneficiar do Parcelamento instituído pelo CONDERSUL – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E SU-DOESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, destinado a promover o parcelamento dos débitos havidos pelo Município de Itararé – SP, vencidos até 31 de outubro de 2017, decorrentes das contribuições correlatas à participação na referida Associação, conforme art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento dos créditos nos termos da lei, deverá ser efetuado, por opção do requerente em até 36 (trinta e seis) meses, conforme conveniência deste Município, através de prestações mensais e sucessivas, iniciando-se a partir do mês de janeiro de 2018, mês subsequente ao da formalização do parcelamento.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por créditos do CONDERSUL as contribuições mensais assumidas e necessárias à manutenção de suas atividades, realizadas pelos Municípios associados, conforme demonstrativo em anexo.

CAPITULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3º -O ingresso no parcelamento dar-se-á por opção do município de Itararé, através de autorização legislativa, inclusive.

Art. 4º - Conforme depreende-se do Anexo I desta Lei, a dívida existente pelo Município de Itararé é de R\$ 93.048,64 (noventa e três mil, quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser formalizado junto ao CONDERSUL, após a autorização legislativa.

§ 2º - O pagamento da 1ª parcela deverá dar-se até o dia 10 de janeiro de 2018.

CAPITULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º - A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará compreendendo o valor integral do débito devidamente apontado nesta Lei.

Art. 6º - Consolidado o débito, o Município assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

CAPITULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 7º - O valor da parcela equivalerá ao valor integral apurado considerando o valor do débito dividido pelo número de parcelas.

Art. 8º - Conforme depreende-se do teor do parágrafo 3º do artigo 4º, a primeira parcela será paga até o dia 10 de janeiro de 2018, sendo que as demais se vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

CAPITULO V

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 9º - O parcelamento será cancelado automaticamente nas hipóteses de inadimplência por três meses consecutivos.

Art. 10 - O cancelamento do parcelamento requerido nos termos da presente lei independerá de notificação prévia do Município de Itararé – SP e implicará na imediata execução judicial dos débitos, considerando o saldo remanescente inadimplido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A opção pelo parcelamento desta Lei implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial;

II – na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas em Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pela rubrica 38.99.110, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3849, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para entidade que especifica e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Itararé, inscrita no CNPJ sob nº 50.055.250/0001-05, com sede na Rua São Pedro, nº 30, em Itararé, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 263.199,56 (duzentos e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), cujos repasses serão efetuados em parcela única até o dia 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º. A contribuição ora concedida destina-se a complementação de valores do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário dos funcionários da entidade, em razão de despesas havidas com a folha de pagamento não contempladas no convênio de repasse firmado anteriormente. Parágrafo único. Os valores repassados não poderão ser utilizados para finalidade distinta da preconizada por esta lei.

Art. 3º. A entidade beneficiada com a Contribuição de que trata esta lei, deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas, elaboradas no prazo de até 30 dias após o recebimento, em quatro vias destinadas:

- I. A primeira, à Secretaria Municipal de origem dos recursos;
- II. A segunda, à Câmara Municipal de Itararé;
- III. A terceira, para arquivo da Entidade;
- IV. A quarta, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 4º. Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3350.43 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3850, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para entidade que especifica e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à Santa

Casa de Misericórdia de Itararé, inscrita no CNPJ sob nº 50.055.250/0001-05, com sede na Rua São Pedro, nº 30, em Itararé, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 299.432,11 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos), cujos repasses serão efetuados em parcela única até o dia 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º. A contribuição ora concedida destina-se ao pagamento de despesas de custeio pendentes do período de julho a dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os valores repassados não poderão ser utilizados para finalidade distinta da preconizada por esta lei.

Art. 3º. A entidade beneficiada com a Contribuição de que trata esta lei, deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas, elaboradas no prazo de até 30 dias após o recebimento, em quatro vias destinadas:

- I. A primeira, à Secretaria Municipal de origem dos recursos;
- II. A segunda, à Câmara Municipal de Itararé;
- III. A terceira, para arquivo da Entidade;
- IV. A quarta, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 4º. Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados recursos financeiros constantes da ficha 276 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3847, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá nova redação à tabela de valores prevista no artigo 1º da Lei nº 2.024, de 21 de dezembro de 1.989, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -A tabela de valores consignada no artigo 1º da Lei nº 2.024, de 21 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

P	T	SETOR	SETOR	SETOR	SETOR	SETOR
		A	B	C	D	E
1	0	R\$ 1.644,89	R\$ 1.413,22	R\$ 1.181,44	R\$ 949,67	R\$ 717,93
1	1	R\$ 1.129,83	R\$ 975,42	R\$ 820,91	R\$ 666,50	R\$ 509,89
1	2	R\$ 872,44	R\$ 756,61	R\$ 640,86	R\$ 524,89	R\$ 409,10
1	3	R\$ 614,97	R\$ 537,76	R\$ 453,69	R\$ 383,21	R\$ 305,99
2	0	R\$ 1.490,48	R\$ 1.281,91	R\$ 1.073,34	R\$ 864,67	R\$ 626,82
2	1	R\$ 1.027,05	R\$ 887,88	R\$ 748,86	R\$ 609,65	R\$ 418,46
2	2	R\$ 795,19	R\$ 690,94	R\$ 586,58	R\$ 482,31	R\$ 314,21
2	3	R\$ 563,54	R\$ 493,98	R\$ 424,44	R\$ 354,89	R\$ 308,69
3	0	R\$ 1.335,91	R\$ 1.150,55	R\$ 965,16	R\$ 779,76	R\$ 594,37
3	1	R\$ 923,87	R\$ 800,20	R\$ 676,76	R\$ 553,14	R\$ 380,21
3	2	R\$ 717,93	R\$ 625,27	R\$ 532,56	R\$ 439,86	R\$ 274,23
3	3	R\$ 511,89	R\$ 450,16	R\$ 388,37	R\$ 326,58	R\$ 185,90
TERRENO		R\$ 157,65	R\$ 98,47	R\$ 58,96	R\$ 29,34	R\$ 19,50

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEIMUNICIPAL Nº3851, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO ITARARÉ e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei e,

Art. 1º.- Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Itararé.

§ 1º . O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução

§ 2º . O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º . As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º . Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º .- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR

§ 6º . Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º . Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

§ 8º . As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º.- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR de ITARARÉ fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação; e,
5. Um representante do Prefeito.

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante da Hotéis e Pousadas;
2. Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. Um representante dos Artesãos;
4. Um representante dos Prestadores de Serviços Turísticos;
5. Um representante da Associação Comercial;
6. Um representante da Associação dos Monitores Ambientais;
7. Um representante do Sindicato Rural Patronal;
8. Um representante dos Reflorestadores;

9. Um representante dos Turismólogos; e,

10. Um representante dos Caminhos Culturais dos Tropeiros Paulistas.

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros :

a) Avaliar, opinar e propor sobre :

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.

s) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

t) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na

primeira reunião de ano par; e,

u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º . Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias ;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

h)- Proferir o seu voto apenas para desempate;

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR

e)- Prover todas as necessidades burocráticas; e,

e)- Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º . Compete aos Membros do COMTUR:

a)- Comparecer às reuniões quando convocados;

b)- Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de

Turismo.

c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

d)- Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico

do Município ou da Região;

e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,

g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do

presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

h)- Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º . As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do art. 1º e do art. 12.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º . Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanes-

cente do anterior.

Art. 10. sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13. Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3572, de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 164, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera os sentidos de circulação nas vias públicas e dá outras providências. HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado os seguintes sentidos de circulação de veículos e de animal nas vias publicas do Município de Itararé, a saber:

§ 1º O sentido de circulação da Rua Itaporanga, no trecho compreendido entre as Ruas Nove de Julho x Tiradentes, mão dupla, passa a ser MÃO ÚNICA, sentido centro/bairro;

§ 2º O sentido de circulação da Rua Brotero de Almeida, no trecho compreendido entre as Ruas Jaime Ferreira Mello x José Luciano de Mello; mão dupla, passa a ser MÃO ÚNICA, sentido bairro/centro;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de novembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se, e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 177, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 04/2017 e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLEI, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a abertura de Edital de Processo Seletivo nº 04/2017, para provimento de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e cadastro reserva, nos termos da Lei Municipal nº 3084, de 20 de dezembro de 2007; Lei Federal nº 11.350/2006, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

DECRETA

Art. 1º – Ficam nomeados para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA do Processo Seletivo nº 04/2017 a ser realizado pela empresa PUBLICON-

SULT ACP LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.061.037/0001-79, com sede na Av. Pereira da Silva, 828 - Sorocaba/SP que irá decidir sobre a regularidade e deferimento das inscrições, recursos, acompanhar e promover a aplicação de todas as fases do referido certame, os senhores:

- SILVIA CRISTINA PONTES – Coordenadora de Saúde Bucal - CPF nº 186.220.618-09 - RG nº 63.568.376

- EDJALMA SENE PEREIRA – Chefe de Setor – CPF nº 055.548.368-10 - RG nº 10.448.342

- EMILENE DE JESUS SANTIAGO –Assessora - RG nº 29.410.315-6 - CPF nº 264.918.788-30;

- JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA – Economista – CPF nº 059.372.008-37 - RG nº 15.423.511-8;

- MARIA REGINA FERRAZ – Administração de Empresas – CPF nº 072.000.658-97 – RG nº 15.501.590-4.

Art. 2º - A comissão ora nomeada terá por objetivo coordenar, decidir sobre a regularidade e deferimento de inscrições, e acompanhar todos os atos inerentes a realização do certame, bem como, apreciar eventuais recursos e atender às disposições especificadas do Edital de Processo Seletivo nº 04/2017.

Art. 3º - A comissão ora nomeada não será remunerada, por tratar-se relevante serviço prestado à Municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 07 de dezembro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO N.º 172, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as comemorações natalinas e de ano novo;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 26, 27, 28, 29 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018 até as 12:00hs.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Oficina da Garagem e Borracharia Municipal, Varrição de Ruas e Praças, Cemitério, Coleta de Lixo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a determinação da DRS deverá trabalhar em sistema de plantões a ser definido por sua Administração.

§ 2º - Aos servidores que prestarem serviços nos dias declarados ponto facultativo, fica assegurado 01 (um) dia de dispensa para cada dia trabalhado durante os dias supra, sem prejuízo do salário ou de qualquer outra vantagem, a ser gozado dentro do exercício de 2.018.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 04 de dezembro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

Itararé SP, 29 de novembro de 2.017.

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Pregão Presencial A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Pregão Presencial 110/17 - Aquisição de gás liquefeito de petróleo envasado em botijões de 13 kg e de 45 kg, para uso nas unidades escolares do Município de Itararé, abertura dia 11 de janeiro de 2018 às 16:00hs, Pregão Presencial 111/17 - Aquisição de larvicida biológico para o combate aos simulídeos (borrachudos), abertura dia 11 de janeiro de 2018 às 14:00hs, Pregão Presencial 112/17 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, abertura dia 11 de janeiro de 2018 às 09:30hs e Tomada de Preço 08/17 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento dos materiais para reforma do piso da E. M. Maria da Silveira Vasconcelos, abertura dia 16 de janeiro de 2018 às 10:00hs. Solicitação dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br, pelo link “licitações” ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

SOCIAL

População carente de Itararé ganha almoço de Natal



Evento foi dedicado à população em situação de risco social do município

A Prefeitura de Itararé (SP), através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) promoveu, no dia 20, um almoço de confraternização à população em situação de risco social do município, principalmente àquelas em situação de rua ou em decorrência de pobreza e desemprego. Ao todo, 150 refeições foram servidas.

O evento contou com a presença do prefeito, da primeira-dama e dos

secretários municipais de Assistência Social e Administração. “Fiz questão de participar e me senti muito feliz pela oportunidade. Tudo foi feito com muito carinho, amor e dedicação, como é de praxe da nossa gestão”, enfatizou o prefeito.

O prefeito desejou boas festas, feliz natal e dialogou com a população. “Em 2017 obtivemos muitas conquistas, 2018 não será diferente”.

GESTÃO

Itararé registra avanço nos Esportes

Eventos organizados pela Prefeitura de Itararé conseguiram reunir cerca de três mil pessoas e número de medalhas surpreendeu

Graças ao apoio da gestão da Prefeitura de Itararé, o ano de 2017 foi de muitas conquistas e realizações para os atletas itarareenses. É o que afirma o coordenador municipal de Esportes do município.

Segundo ele, cerca de três mil pessoas, entre crianças e adultos, participaram dos eventos promovidos pela Coordenadoria durante todo o ano. "Foram diversas atividades envolvendo as modalidades de Atletismo, Basquete, Ciclismo, Damas, Futebol, Futsal, Judô, Vôlei e Xadrez", relembra.

As principais conquistas foram os retornos dos Jogos de Verão, que não aconteciam há cinco anos e o Campeonato Rural de Futebol Adulto, parado há quatro anos, além do Campeonato Municipal de Futsal Infantil que movimentou os ginásios com a presença de centenas de pessoas, entre atletas e familiares.

O coordenador reforça ainda os excelentes resultados obtidos pelos atletas de Itararé nos eventos regionais e estaduais. Confira:

- Futebol infantil: campeão sub-regional;

- Judô: conquistaram medalhas em todas as etapas da Federação Paulista de Judô;

- Voleibol feminino: campeão Infantil e vice-campeão Mirim da Liga Sorocabana de Voleibol;

- Basquete adulto: 4º lugar no regional disputado em Itapeva;

- Futsal masculino: 2º lugar na série prata da Copa Record de Futsal;

- Futebol feminino, Damas misto, Atletismo masculino e Xadrez masculino e feminino: campeões sub-regional e regional dos Jogos Abertos da Juventude;

- Nos Jogos Regionais 2017, disputados na cidade de Sorocaba (SP), Itararé fez uma brilhante campanha, conquistando sete medalhas, sendo três de prata (Damas misto, Futsal masculino e Judô) e quatro de bronze, (Atletismo masculino, Tênis masculino, Judô (1 masculino e 2 femini-



Retorno de algumas atividades esportivas foi uma das conquistas da gestão atual

nos) e Skate por equipe. Garantindo vagas para os Jogos Abertos do Interior nas modalidades Damas misto e Futsal masculino;

- Nos Jogos Abertos do Interior disputados no ABC Paulista (SP), Itararé conquistou o 5º lugar na Damas misto e 8º lugar no Futsal masculino.

Para o prefeito de Itararé, as conquistas são mérito do trabalho em equipe. "Prefeitura, Coordenadoria e, principalmente, os atletas se dedicaram muito, para que chegássemos a esses resultados. Parabéns a todos os envolvidos que muito nos orgulham. Em 2018 seguiremos firmes em busca de novos resultados", comenta.

Municipal de Futsal

A decisão do título do Campeonato Municipal de Futsal de Itararé (SP) está marcada para esta quinta-feira (21). Os finalistas foram definidos segunda-feira (18).

A final será decidida entre Futsal Itararé/Café Tetra e Jardim São Paulo. Já a disputa de 3º e 4º lugar ficou entre Paraná Print x Café Tetra.

O evento começa às 20h, no Ginásio Municipal, Lauro Loureiro de Melo, na rua Coronel Frutuoso, sem número, no bairro do Cruzeiro.

DESTAQUE

Prefeito discursa sobre conquista do Programa Município VerdeAzul

O prefeito de Itararé explanou na manhã desta terça-feira (19) aos prefeitos da região de Itapetininga (SP) sobre a conquista da cidade no prêmio Programa Município VerdeAzul.

O prefeito, que é membro titular do Comitê, falou sobre os trabalhos realizados na cidade e enfatizou a importância da preservação do Meio Ambiente. "Nossa região é muito rica na flora e contamos com uma população muito participativa. Realizamos alguns investimentos e incentivos, além de cumprir as leis. Foi gratificante e nos fortaleceu a continuar", comentou.

O encontro foi em Itapetininga durante a reunião ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema (CBH-ALPA) o qual compreende 34 municípios.

A presidente do Comitê, Simone Marquette, parabenizou o prefeito pela conquista. "Itararé foi o único município da Bacia a pontuar. Esta-

mos felizes pela conquista e esperamos que inspire os demais a buscarem o Selo", enfatizou.

Saiba mais. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema foi instalado em 17 de maio de 1996, com base na Lei Estadual 7.663 de 30 de dezembro de 1991, e tem por finalidade promover a gestão dos recursos hídricos do CBH-ALPA de forma descentralizada, integrada e participativa. A Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema tem 22.547 km² de área e abrange 36 municípios com uma população de 800 mil habitantes.

Duplicação. O prefeito de Itararé reforçou na segunda-feira (18) o pedido de duplicação da SP258 ao governador do Estado de São Paulo.

A solicitação é que a obra seja feita no trecho entre o Auto Posto Estradão e o trevo de acesso principal da cidade.